

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 191/2025/PGM

Lavras, 10 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar do Executivo (PGM nº 019/2025) que "Dispõe sobre a Instituição da Loteria Municipal de Lavras, denominada "Lotolavras", e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para análise e apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a instituição da Loteria Municipal de Lavras, denominada "Lotolavras", e dá outras providências".

A presente proposição representa um passo significativo para o desenvolvimento econômico e social de Lavras. Sua instituição visa primordialmente a diversificação das fontes de receita do Município, em total consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu, em 2020, a competência dos Estados e Municípios para explorar os serviços lotéricos, desde que observadas as modalidades previstas na legislação federal.

A criação da "Lotolavras" não se limita à mera geração de recursos financeiros, mas representa um compromisso sólido com o desenvolvimento social e econômico de nossa cidade. Os valores arrecadados serão prioritariamente destinados ao financiamento de programas e projetos em áreas fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, tais como:

- Saúde: Reforço na infraestrutura e na oferta de serviços de saúde pública.
- Infraestrutura Urbana: Execução de obras, pavimentação asfáltica e ações de prevenção a enchentes.
- Esporte: Incentivo à prática esportiva e desenvolvimento de talentos locais;
- Despesas operacionais.

Adicionalmente, parte da arrecadação cobrirá as despesas operacionais da própria loteria, garantindo sua sustentabilidade e eficiência. A inovadora destinação dos prêmios não procurados para o LAVRASPREV, visando a redução do déficit atuarial do

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
(PGM Nº 019/2025)**

Av. Dr. Silvio Menicucci, nº. 1575, Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4033 - CEP 37203-696 – Lavras – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Regime Próprio de Previdência Social, demonstra a busca por soluções criativas e fiscais responsáveis.

Além dos benefícios financeiros diretos, a instituição da Loteria Municipal de Lavras contribuirá para o combate à exploração ilegal de jogos de azar, canalizando essa atividade para um ambiente regulamentado, transparente e fiscalizado. O Projeto de Lei também incorpora mecanismos robustos de proteção ao consumidor e de prevenção ao jogo compulsivo e à lavagem de dinheiro, garantindo a integridade, a responsabilidade social e a segurança jurídica da operação, aspectos esses reforçados pela inclusão de diretrizes de fiscalização e auditoria.

Diante do exposto, e ciente do elevado espírito público de Vossas Excelências, conto com a especial atenção e a célere tramitação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um passo fundamental para o avanço e o bem-estar de Lavras.

Atenciosamente,

JUSSARA
MENICUCCI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por JUSSARA MENICUCCI
DE OLIVEIRA
Dados: 2025.11.12 15:21:37
-03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

(PGM Nº 019/2025)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL DE LAVRAS, DENOMINADA "LOTOLAVRAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o serviço público de Loteria Municipal de Lavras, denominado "Lotolavras", com os seguintes objetivos principais:

- I - gerar recursos financeiros adicionais para o Município de Lavras;
- II - financiar programas e projetos em áreas essenciais como saúde, infraestrutura e esporte;

Parágrafo único. Será permitida a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO LOTÉRICO

Art. 2º A exploração do serviço lotérico municipal de Lavras poderá ser realizada:

- I - diretamente pelo Município;
- II - de forma indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização a pessoas jurídicas de direito privado, ficando desde já autorizado pelo Legislativo, observada a legislação federal pertinente e os princípios da licitação pública, quando aplicável.

§ 1º A concessão ou permissão, quando optada, terá prazo a ser definido no respectivo edital de licitação, respeitando as diretrizes federais aplicáveis.

§ 2º O Poder Executivo poderá delegar as competências de que trata o *caput* deste artigo a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, conforme sua estrutura administrativa e conveniência para a eficiente gestão do serviço.

Art. 3º A circulação dos produtos lotéricos oriundos da "Lotolavras" estará restrita e adstrita aos limites geográficos do Município de Lavras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A arrecadação decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidentes sobre a premiação.

Parágrafo único. O saldo remanescente, após o pagamento do prêmio e recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, serão calculados os valores destinados à Municipalidade, inclusive o percentual de outorga variável caso haja, e serão, prioritariamente, destinados às seguintes áreas, conforme a necessidade e os programas definidos pelo Município:

I - Saúde: para o reforço na infraestrutura e na oferta de serviços de saúde pública, incluindo aquisição de equipamentos, reformas de unidades e ampliação de atendimento;

II - Infraestrutura Urbana: para a execução de obras de melhoria urbana, pavimentação asfáltica, manutenção de vias públicas e ações de prevenção a enchentes e desastres naturais;

III - Esporte: para o incentivo à prática esportiva, o desenvolvimento de talentos locais, a manutenção e construção de espaços esportivos e o apoio a eventos e projetos na área;

IV - Despesas Operacionais: para cobrir os custos e despesas inerentes à administração, fiscalização e operação da Loteria Municipal, garantindo sua sustentabilidade.

Art. 5º Os prêmios não procurados ou não resgatados dentro do prazo legalmente estabelecido reverterão integralmente para o Município de Lavras e serão destinados ao LAVRASPREV para redução do déficit atuarial do RPPS.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização e o controle das operações da Loteria Municipal caberão ao Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ou outro órgão equivalente que venha a ser designado pelo Poder Executivo.

§ 1º A fiscalização terá como objetivos primordiais garantir:

I - a transparência em todas as etapas da operação lotérica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II - a legalidade dos processos e a conformidade com a legislação vigente;

III - a segurança das operações, protegendo a integridade dos jogos e dos apostadores;

IV - a proteção ao consumidor, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

V - a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, mediante a implementação de sistemas e procedimentos eficazes, em estrita observância à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e suas alterações posteriores;

VI - a promoção do jogo responsável, com a adoção de medidas preventivas contra o jogo compulsivo.

Art. 7º As entidades ou agentes que explorarem os serviços lotéricos municipais, sejam eles diretos ou indiretos, terão responsabilidade exclusiva pela emissão, controle e garantia da integridade dos resultados, apostas, bilhetes e demais produtos lotéricos.

§ 1º Todos os produtos lotéricos deverão ser numerados e conter suas respectivas frações, quando aplicável, garantindo a rastreabilidade e a segurança das operações.

§ 2º O Poder Executivo garantirá a implementação de sistemas e garantias para coibir a ocorrência de fraudes e quaisquer outras desconformidades com os produtos lotéricos.

Art. 8º A gestão e as operações da Loteria Municipal estarão sujeitas à auditoria e controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, internamente, por órgão a ser instituído, para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V DA TRIBUTAÇÃO

Art. 9º A prestação dos serviços lotéricos estará sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A alíquota aplicável será calculada sobre a receita bruta da operação, salvo disposição em contrário em regulamentação específica que porventura venha a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, estabelecendo os procedimentos operacionais e de fiscalização detalhados, bem como os mecanismos específicos para a promoção do jogo responsável e a forma e os percentuais de distribuição dos recursos, visando à transparência na gestão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de novembro de 2025.

JUSSARA
MENICUCCI DE
OLIVEIRA
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por JUSSARA MENICUCCI
DE OLIVEIRA
Dados: 2025.11.12
15:22:02 -03'00'